



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N.º 1177 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**Altera o Art. 3º da Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI e o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - CDI.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, é composto pelo Governador do Estado de Roraima; pelos Secretários de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, da Fazenda e da Agricultura; por dois Parlamentares indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima dentre os membros da Comissão Permanente de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços; pelo Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR; por um representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIERR, Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAER, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima – FACIR e pela Seção da Câmara Venezuelana – Brasileira de Comércio e Indústria de Roraima." (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe for pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 27 de abril de 2017.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

27-ABR-2017 18:44 0000885 1/2